PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº. 1.943, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE, com sede nesta Cidade, a celebrar convênio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE, inscrito no CNPJ 07.239.232/0001-46, com Sede na Avenida Presidente Costa e Silva nº 126, estabelecido nesta Cidade Belo Jardim Estado de Pernambuco, e a celebrar convênio, na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O valor do auxílio ficará estabelecido na ordem de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), durante o período de 05(cinco) meses que será pago mensalmente após a assinatura do convênio, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente no objeto do convênio, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único: O auxílio financeiro objeto desta, poderá ser prorrogado por igual valor e período respeitando os dispositivos legais da Lei Federal de Contratos e Convênios vigente no País.

Art. 3º - A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade interessada, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio e comprovação dos requisitos de credenciamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Unidade - 01- Secretaria de Educação e Tecnologia
Órgão - 06 – Secretarias Operacionais
Função - 13 – Cultura
SubFunção - 122 – Administração Geral
Programa - 2701 Promoção do Desporto Lazer
Projeto/Atividade - 2.00114 Auxílio Financeiro a Associações do Município
Elemento de Despesa – 3.3.5.0.41 – Contribuições
Fonte de Recursos – 01- **Tesouro Municipal**

Art. 5° - A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, até o 05(quinto) dia de cada mês subsequente ao recebimento, entretanto a liberação das parcelas ficarão sempre condicionadas a aprovação da prestação de contas pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Gestão do Município.

§1°- Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante aditivo ao Termo de Convênio, desde que, devidamente fundamentado e protocolado.

§2°- Decorridos 30(trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas, a entidade será notificada para a devolução do recurso e inscrita em débito junto ao Município.

Art. 6° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 7° - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, 83 anos de Emancipação Política.
Belo Jardim, 04 julho de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
- PREFEITO -